



OF. Nº 005/2020.SEC.ADM/CMT.

Tucumã – PA, 22 de janeiro de 2020.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tucumã
Genivon Borges de Moraes

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA O CORRENTE ANO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, que o contrato de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA O CORRENTE ANO, terminou seu prazo de vigência na data de 31 de dezembro de 2019, necessitando urgentemente de um novo processo licitatório.

Desta feita, a esta Secretaria de Administração vem solicitar vossa autorização para que seja realizado o processo licitatório de acordo com as cotações realizadas por esta secretaria, em caráter de urgência, conforme relação descrita no Orçamento Estimado em anexo, objetivando a aquisição do objeto supra, para a manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará.

Recomenda-se, que a realização do certame se dê por menor preço por lote único, viabilizando a entrega fracionada dos itens, haja vista, ser ínfima a quantidade e o valor total avençado, fomentando a competição entre interessados para que forneçam todos os itens solicitados.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p.14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

De tal modo como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.



Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:


- 1) custos elevados;
- 2) localização geográfica do Município de Tucumã – Região Sul do Pará, com grandes dificuldades de acesso à internet, mais precisamente devido à falta de garantia de uma banda mínima a ser alocada para a realização eficaz do certame, e que nos levam a fazer o questionamento.
- 3) As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

Aquiescendo ao exposto, solicita-se a aquisição do objeto supra, amparada por pregão presencial, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante o ano letivo de 2020.

Anexo, segue o apanhado de preços pesquisados em supermercados da cidade de Tucumã/PA, bem como, o apanhado de preços praticados diretamente ao consumidor nas prateleiras. De forma, que será necessária a disponibilização do valor orçamentário de **R\$ 74.551,19 (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, para cobertura das despesas indicadas, salvo se houver redução do valor na competição.

Esta Secretaria posiciona-se pelas necessárias providências à realização do devido processo administrativo, solicitando que Vossa Senhoria autorize expressamente a abertura do certame, em atendimento aos princípios da administração pública.

Cordialmente,



JOSE OSVALDO FONTENELE
Secretário Administrativo
Port. 07/2019



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Lei nº 101/2000 LRF, **DETERMINA** à Comissão de Licitação a autuação do Processo licitatório para o Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E ÁGUA MINERAL, PARA O CORRENTE ANO**, nos termos do ofício número 005/2020 datado nos dia 22 de janeiro de 2020 solicitado pela SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA.

Respeitosamente,

Tucumã/PA, 23 de janeiro de 2020

GENIVON BORGES DE
MORAIS:57051496
204

Assinado de forma digital
por GENIVON BORGES DE
MORAIS:57051496204
Dados: 2020.01.23
10:11:49 -03'00'

Genivon Borges de Morais
PRES. / CMT/BIÊNIO 2019/2020.